

	<p align="center"><b>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</b> Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio, nº 36 – Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 <b>Fone (83) 3244-3964 e 3225-4703</b></p>	
---	---	---

**PORTARIA CREF10/PB Nº 003/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão de atividades coletivas em recinto fechado do CREF10/PB e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o inciso IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a saúde dos conselheiros, funcionários e profissionais registrados no CREF10/PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade e importância de contribuir para o controle do surto de COVID-19 que assola o mundo e ameaça se alastrar pelo Brasil;

**CONSIDERANDO** as orientações emanadas dos órgãos de saúde Nacionais e Internacionais para evitar a disseminação da infecção;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Diretoria do CREF10/PB em reunião realizada no dia 12 de março de 2020;

**RESOLVE:**

Art 1º - Suspender, no âmbito do CREF10/PB, até ulterior deliberação, todas as atividades coletivas (reuniões, cursos, palestras, solenidades, palestras) em recinto fechado;

§ 1º - Os assuntos urgentes que demandam deliberação do plenário, serão resolvidos pela diretoria ad-referendum do plenário ou realizadas reuniões plenárias virtuais;

§ 2º - Caso não haja condição para realização de reuniões virtuais e, em havendo processos para emissão de pareceres dos conselheiros, estes pareceres deverão ser enviados eletronicamente e considerados para as decisões ad-referendum;

§ 3º - As solenidades de entrega de Cédulas de Identidade Profissional - CIPs, com grupos já formados e datas marcadas, serão mantidas e a entrega das CIPs efetuadas em pequenos grupos, de forma ágil, em formato a ser definido pela Comissão encarregada das solenidades e pela presidência do CREF10/PB;

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior, aplicar-se-á, também aos casos de pedidos de novos registros que deram entrada no CREF10/PB, antes do dia 16/03/2020, mas ainda não têm grupo formado;

§ 5º - Os pedidos de registro que ingressarem no CREF10/PB, a partir do dia 16 de março de 2020 (segunda-feira), ficarão com a marcação de possíveis solenidades de entrega, condicionadas ao acompanhamento e avaliações permanentes do quadro geral de infecção pelo corona vírus no Estado e posicionamento das autoridades sanitárias;

Art. 2º - Recomendar aos funcionários e diretores do CREF10/PB, que no exercício das suas funções, evitem a aglomeração de mais de 3(três) pessoas em um mesmo ambiente de trabalho;

Art. 3º - Que por ocasião dos atendimentos prestados aos profissionais, sejam observados, por parte dos funcionários do CREF10/PB, os seguintes cuidados:

I - Evitar atender mais de uma pessoa ao mesmo tempo e fazê-lo guardando uma distancia mínima de 1 metro;

II - Evitar cumprimentos com toques corporais (aperto de mão, beijos no rosto e abraços);

III - Lavar frequentemente as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e utilizar toalhas de papel para secá-las ou higienizá-las com álcool gel;

IV - Ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com lenço descartável ou com o antebraço.

Art. 4º - Acompanhar frequentemente as orientações dos órgãos do sistema público de saúde, postadas nos sites oficiais, sobre cuidados e restrições com relação ao COVID-19.

Art. 5º – Intensificar a higienização dos ambientes de trabalho com desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como telefones, superfícies das mesas, assentos e braços das cadeiras, teclados, maçanetas das portas, corrimões das escadas, pelo menos duas vezes ao dia.

Art. 6º – As diretoras administrativas e financeira deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento dos procedimentos definidos nesta portaria.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 16 de março de 2020

Francisco Martins da Silva  
CREF 000009 – G/PB  
Presidente